

**PORTARIA Nº. 017/2021 – SIMP Nº: 000743-023/2019**

***DE INQUÉRITO CIVIL***

Assunto: Violação aos Princípios Administrativos -  
Legalidade (**Código 920033**) Moralidade (**Código  
920035**)

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO**, por meio de seu agente de execução atuante na 11ª Promotoria de Defesa do Patrimônio Público e da Probidade Administrativa da Capital, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 127 e 129, incisos II e III, CF c/c art. 25, inciso IV, alínea *b*, da Lei 8.625/93, art. 23 (2ª parte) da Lei Complementar Estadual 27/93, art. 8º, § 1º, da Lei 7.347/85, art. 22 da Lei 8.429/92, observando as exigências da Resolução n.º 052/2018-CSMP/MT.

**I. Considerando ser o Ministério Público *instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa de ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis* (art. 127 da CF/88);**

**II. Considerando que compete ao Ministério Público *promover o Inquérito Civil e os demais instrumentos legalmente previstos para defesa da probidade administrativa, anulação ou declaração de nulidade de atos lesivos ao patrimônio público ou à moralidade administrativa, bem como a imposição de obrigação de fazer e/ou de não fazer, visando garantir transparência, lisura e eficiência na gestão da coisa pública;***

**III. Considerando ser função institucional do Ministério Público, *o zelo pelo efetivo respeito aos Poderes Públicos e aos órgãos da Administração Pública em geral, quanto aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, honestidade, imparcialidade e lealdade às instituições e das garantias, condições, direitos, deveres e vedações previstos na Constituição Federal e na legislação em geral* (art. 27 e incisos da Lei nº 8.625/93);**



**IV. Considerando** a notícia de fato de SIMP nº 000743-023/2019 instaurada com a finalidade de apurar atos de corrupção praticados por agentes públicos e empreiteiras contratadas com recursos do Programa MT INTEGRADO, após notícias de atos ilícitos envolvendo o referido programa vieram à tona quando da divulgação das colaborações premiadas do ex-governador Silval da Cunha Barbosa e do ex-chefe de gabinete, Sílvio César Correa de Araújo, bem como de Valdisio Juliano Viriatto, notadamente com relação à empresa **H. L. CONSTRUTORA LTDA.**

**V. Considerando** que as referidas colaborações revelaram irregularidades durante a concretização do Programa MT Integrado, sob a gestão da Secretaria de Estado de Transporte e Pavimentação Urbana (atual SINFRA), em especial no tocante a valores em dinheiro (“retornos”) pagos aos envolvidos por empreiteiras e construtoras que se sagraram vencedoras em processos licitatórios;

**VI. Considerando** o Processo Administrativo Disciplinar – PAD nº 40837/2019, instaurado pela PORTARIA nº 034/2019/CGE-COR/SINFRA, para apurar possíveis irregularidades funcionais descritas nos autos do processo sob protocolo nº 43388/2018, em desfavor do servidor VALDÍSIO JULIANO VIRIATO, matrícula nº 136611;

**VII. Considerando** que oficiou-se a CGE/MT, no bojo dos Inquéritos Cíveis SIMP's nº 000442-023/2017 e 000455-023/2017, a fim de que nos informasse em que fase se encontra e, em caso positivo, que nos envie cópia do Relatório Final do PAD acima referido;

**XII. Considerando** que a CGE informou que o processo encontra-se em fase de instrução de oitivas, na Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística de Mato Grosso;

**XIII. Considerando** que, oficiada, no Inquérito Civil - SIMP nº 000740-23/2019, a SINFRA encaminhou cópia da comunicação interna da Comissão de Processos Administrativos Disciplinares, a qual informa que o PAD em questão se encontra na fase de interrogatório e a audiência marcada está programada para o dia 18/03/2021.

**XIV. Considerando** a necessidade de maior instrução do presente caderno informativo, com a colheita de informações complementares sobre eventual contratação e pagamentos efetuados à empresa citada;



**RESOLVO:**

INSTAURAR **Inquérito Civil**, para apurar atos de corrupção praticados por agentes públicos e empreiteiras contratadas com recursos do Programa MT INTEGRADO, após notícias de atos ilícitos envolvendo o referido programa vieram à tona quando da divulgação das colaborações premiadas do ex-governador Silval da Cunha Barbosa e do ex-chefe de gabinete, Sílvio César Correa de Araújo, bem como de Valdisio Juliano Viriatto, notadamente com relação à empresa **H. L. CONSTRUTORA LTDA.**

Deixo de designar audiência autocompositiva de que trata o artigo 21, § § 2º e 3º da Resolução nº 077/2020-CSMP, uma vez que o procedimento ainda não se encontra devidamente maduro para tal fim, pois depende de maiores fundamentos a fim de melhor instruí-lo, após o que far-se-á nova análise de audiência de autocomposição de forma mais robusta.

Isto posto, determino:

a) a retificação da autuação com anotações devidas no sistema, dando-se publicidade na forma do artigo 11 da Resolução nº 052/2018-CSMP, pois DECRETO SIGILO, nos termos do artigo 77, “caput” e seu § 4º, da mesma resolução, visto que a publicidade do caso poderá acarretar prejuízo às investigações, na medida em que impeça a constatação do fato;

b) Tendo em vista que as informações recebidas da Secretaria (protocolo processo administrativo nº **81781/2021-SINFRA/MT**) no Inquérito Civil de **SIMP nº 000740-23/2019** são de suma importância para o desfecho do presente feito, aguarde-se, pelo prazo de 60 dias, o encaminhamento do Relatório Final do Processo Administrativo Disciplinar – PAD nº 40837/2019 (PORTARIA nº 034/2019/CGE-COR/SINFRA -protocolo nº 43388/2018) instaurado em desfavor do servidor VALDÍSIO JULIANO VIRIATO, matrícula nº 136611; e,

Cumpra-se.

Cuiabá-MT, 17 de março de 2021.

**Mauro Zaque de Jesus**

**Promotor de Justiça**

Documento Assinado Digitalmente<sup>1</sup>

<sup>1</sup> Assinado de forma digital por MAURO ZAQUE DE JESUS:45974926153 ou=Certificado PF A3 ou=AC SOLUTI Multipla ou=AC SOLUTI ou=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2 o=ICP-Brasil c=BR

